



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01347/05

Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Ato de Pessoal. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade. Comunicação à PBprev.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00128/2016

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria Cleone Silva Tavares, ex-ocupante do cargo de Defensor Público de 1ª Entrância, matrícula nº 02.674-3, baixado por ato do Defensor Público Geral, em 11 de agosto de 2003, tendo por fundamentação o art. 8º, I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98.

O órgão de instrução, examinando a documentação encartada, após análise de defesa, concluiu que a ex-servidora não preencheu o requisito de tempo no cargo exigido pelo art. 8º, incisos I, II e III da EC nº 20/98.

No entanto, uma vez sanada a irregularidade em relação a forma de ingresso no cargo de Defensor Público, a ex-servidora, como dispõe em 1993 de 14.432 dias de tempo de serviço pode, sem qualquer tipo de prejuízo se aposentar por regra contida na redação original da Constituição Federal, anterior a EC nº 20/98, que apenas requer 30 anos (10.950 dias) de tempo de serviço.

Ante o exposto, entendeu necessário que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba retifique e publique a Portaria de fls. 53, a fim de constar a devida fundamentação legal, qual seja: “ *art. 40, inciso III, alínea “a” da CF em sua redação original c/c o art. 3º da EC nº 20/98*”. Outrossim, uma vez emitida novo ato aposentatório deve a PBprev convalidar e publicar o ato em órgão oficial de imprensa, enviando a este Tribunal.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 84/85, para, só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹:

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01347/05

Assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique e publique a Portaria de fls. 53, a fim de constar a devida fundamentação legal, qual seja: “*art. 40, inciso III, alínea “a” da CF em sua redação original c/c o art. 3º da EC nº 20/98*”;

- 1) Comunique ao Sr. Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBprev, acerca do presente processo para que, emitida novo ato aposentatório, a PBprev convalide e publique o ato em órgão oficial de imprensa, enviando a este Tribunal.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 01347/05, que trata da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria Cleone Silva Tavares, ex-ocupante do cargo de Defensor Público de 1ª Entrância, matrícula nº 02.674-3, baixado por ato do Defensor Público Geral, em 11 de agosto de 2003, tendo por fundamentação o art. 8º, I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

RESOLVE:

- 1) **Assinar o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao Sr. **Vanildo Oliveira Brito**, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique e publique a Portaria de fls. 53, a fim de constar a devida fundamentação legal, qual seja: “*art. 40, inciso III, alínea “a” da CF em sua redação original c/c o art. 3º da EC nº 20/98*”;
- 2) **Comunicar** ao Sr. **Yuri Simpson Lobato**, Presidente da PBprev, acerca do presente processo para que, emitida novo ato aposentatório, a PBprev convalide e publique o ato em órgão oficial de imprensa, enviando a este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01347/05

Publique-se e cumpra-se
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de agosto de 2016

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 10:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 11:43



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 11:01



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 11:10



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO